



# REGULAMENTO DE ADMISSÕES E QUOTIZAÇÕES

DA

## AFIP - ASSOCIAÇÃO FINTECH E INSURTECH PORTUGAL

### **PREÂMBULO**

Considerando que nos termos da alínea c) do Artigo 15º dos Estatutos da AFIP - Associação FinTech e InsurTech Portugal, os Regulamentos de Admissões e Quotizações de Associados são da competência da Assembleia-Geral, mediante proposta da Administração, é aprovado o presente Regulamento Interno de Admissões e Quotizações de Associados, que se rege pelos artigos seguintes.

### **Capítulo I ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

#### **Artigo 1º Disposições estatutárias**

- 1 – Podem ser Associados AFIP - Associação FinTech e InsurTech Portugal todas as pessoas singulares ou colectivas que, direta ou indiretamente, desenvolvam actividades no sector, nos termos do Artigo 5º dos respectivos Estatutos.
- 2 - A admissão dos associados é da competência do Conselho de Administração, nos termos do número 1 do Artigo 20º dos Estatutos.

#### **Artigo 2º Admissão de associados efetivos**

- 1 – O processo de admissão de um novo associado efetivo inicia-se com a receção do original do formulário de adesão, denominado “Proposta para Associado Efetivo”, submetido pelo interessado e devidamente assinado por quem tem poderes para obrigar a pessoa coletiva, devidamente carimbado.
- 2 – O proponente deve fazer acompanhar a proposta de cópia dos documentos necessários para comprovar a sua existência e natureza, bem como da declaração modelo 22 do IRC, relativa ao exercício anterior ao do pedido de adesão ou declaração de início de atividade para as entidades constituídas há menos de um ano.
- 3 – O disposto no número anterior será devidamente adaptado, caso a entidade interessada na adesão esteja legalmente excluída do cumprimento das obrigações que os documentos referidos visam demonstrar.
- 4 – Recebida a proposta, os serviços da Associação registam e classificam de imediato o pedido, verificando o cumprimento do disposto nos números anteriores.
- 5 – Caso os serviços da Associação verifiquem não estarem cumpridos os requisitos previstos nos números anteriores, notificam o interessado, por carta registada, de que dispõe do prazo de 10 dias úteis para, querendo, proceder à regularização da “Proposta para Associado Efetivo”.



6 – Caso os serviços verifiquem o adequado cumprimento dos requisitos, enviam uma carta ao interessado a comunicar a receção da proposta e a informar que a partir daquela data o proponente poderá usufruir de todas as vantagens e benefícios do sócio efectivo, bem como que a sua inscrição fica sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

7 – Envia na mesma altura a proposta ao Conselho de Administração para efeitos de decisão sobre a admissão.

8 - Após a aprovação formal da admissão pelo Conselho de Administração é enviada uma carta de boas vindas contendo os Estatutos e outros suportes informativos.

### **Artigo 3º Admissão de Associados honorários**

1 – A admissão de associados honorários realiza-se por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção.

2 – A Direção apresentará, em Assembleia Geral, a sua proposta, acompanhada dos elementos informativos que entender necessários.

3 – Caso a Assembleia -Geral vote favoravelmente a proposta compete à Direção comunicar esta decisão ao interessado, passando este a ser associado honorário.

### **Artigo 4º Recusa de Admissão**

1 – Compete à Direção, em caso de recusa de admissão, comunicar por escrito os motivos que fundamentam a decisão de não admissão.

2 – O proponente tem o direito de reclamar e pedir a revisão da decisão de recusa, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua receção.

### **Artigo 5º Faturação**

Após a aprovação formal da admissão, é emitida e enviada uma fatura da quota anual, ou da prestação que for devida por conta desta, reportando-se a fatura à data do pedido de admissão.

### **Artigo 6º Cartão de Associado**

1 – Com a comunicação da decisão sobre o deferimento da admissão, será enviado o Cartão de Associado, que conterà a seguinte informação:

- a) identificação do associado,
- b) número de associado,
- c) número de identificação de pessoa coletiva e
- d) morada.

2 – O cartão de associado identifica o seu portador junto dos serviços da Associação e junto de entidades com as quais a Associação tem acordos.

### **Artigo 6.º Diploma de Associado**

Decorrido um ano contado da data de admissão do associado, havendo boa cobrança das quotas faturadas, e observando-se o cumprimento dos demais deveres estatutários, será entregue o Diploma de Associado da Associação.

## **CAPÍTULO II DEMISSÃO DE ASSOCIADOS**

### **Artigo 7º Competência e forma**

- 1 – A demissão é concedida pelo Conselho de Administração, a pedido do associado interessado, que formulará o pedido por escrito.
- 2 – O disposto no número anterior não prejudica o dever do associado demissionário cumprir os seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso, nomeadamente o dever de pagar integralmente a quota anual.

### **Artigo 8º Processo de demissão**

- 1 – O processo de demissão tem o seu início com o pedido de demissão, submetido por escrito, pelo associado.
- 2 – Após a receção do pedido de demissão por escrito, os serviços da Associação classificam de imediato o associado no estado “suspense”.
- 3 – No sentido de melhorar a prestação da Associação, serão tomadas diligências no sentido de aferir junto do associado as razões que suportam o pedido de demissão.
- 4 – Após a confirmação da demissão pelo Conselho de Administração, este comunicará, através de carta registada dirigida ao associado demissionário, que terá de devolver as vias do cartão de associado que lhe tenham sido entregues, e de proceder à regularização da quota anual, ou da parte desta que estiver em dívida, caso a Assembleia-Geral tenha deliberado o pagamento fracionado.
- 5 – A demissão deverá, em simultâneo, ser registada pelos serviços no sistema, transitando o estado de associado “suspense” para “não associado”.

## **CAPÍTULO III SUSPENSÃO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

### **Artigo 9º Disposições estatutárias**

- 1 – Ficam automaticamente suspensos do exercício dos direitos sociais os Associados efetivos que se encontrem em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação.
- 2 – A suspensão será comunicada ao associado remisso, fixando-lhe o prazo de três meses para pagar o montante da dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de associado.

### **Artigo 10.º Processo de suspensão e/ou perda da qualidade de associado por atraso no pagamento de quotas**

- 1 – Trimestralmente, o serviço responsável identifica os associados que estejam há um ano ou mais em mora no pagamento de quotas e procede à alteração do seu estado para “suspense”.
- 2 – Após o registo da suspensão é enviada uma carta a comunicar ao associado a sua suspensão por mora no pagamento das quotas devidas e a informar que dispõe do prazo de três meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena da perda da qualidade de associado.
- 3 – Após a passagem do prazo, o Conselho de Administração remete uma carta ao associado a informar da perda de qualidade de associado e a solicitar a devolução de todas as vias do cartão do



associado, transitando o associado do estado “suspensão” para “não associado”, nos termos do procedimento previsto no artigo 8º.

#### **Artigo 11º Processo de saída por falência ou insolvência, cessação de actividade, dissolução ou liquidação**

- 1 – No caso de um processo de falência ou insolvência de um Associado, o serviço responsável procede de imediato ao registo do sócio no estado não associado, identificando a fonte e o documento comprovativo.
- 2 – No caso de cessação de actividade, dissolução ou liquidação de um sócio, o mesmo deve ser registado como não associado
- 3 – O serviço responsável organiza e apresenta, em mapa próprio, ao Conselho de Administração as saídas registadas, para conhecimento.

### **CAPÍTULO IV PERDA E EXCLUSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

#### **Artigo 12º Disposições estatutárias**

- 1 – A perda de qualidade de associado decorre dos motivos mencionados no artigo 9º dos Estatutos.
- 2 – A exclusão de associados cabe à Assembleia-Geral e será sempre precedida da audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

#### **Artigo 13º Processo de exclusão**

- 1 – O processo de exclusão inicia-se com uma decisão da Assembleia-Geral, fundamentada no conhecimento de factos que justificam esta tomada de posição.
- 2 – Após a decisão referida no número anterior, o associado será notificado para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação.
- 3 – Dentro do prazo referido no número anterior, o associado poderá requerer ao Conselho de Administração a convocação de audiência.
- 4 – No caso de ser confirmada a sua exclusão, o associado transita para o estado de “não associado”.
- 5 – O Conselho de Administração comunicará ao Associado a decisão da Assembleia-Geral.

### **CAPÍTULO V QUOTAS**

#### **14º Disposições estatutárias**

- 1 – O produto das quotas pagas constitui receita da Associação.
- 2 – Constitui um dever dos associados pagar atempadamente as quotas que forem fixadas.
- 3 - É da competência da Assembleia Geral fixar as contribuições financeiras dos Associados, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração.

#### **15º Valor da quota**

- 1 – O valor das quotas é anual, igual para todos os associados nas mesmas circunstâncias, actualizado anualmente e distribuído por escalões, calculados com base no seu número de trabalhadores.

2 – As quotas dos Associados efectivos são determinadas de acordo com a seguinte tabela de escalões e quotas:

- a) Escalão A – para Associados admitidos individualmente – 120€;
- b) Escalão B – para empresas constituídas há menos de 2 anos – 120€;
- c) Escalão C – para empresas constituídas há mais de dois anos com menos de 10 trabalhadores – 240€;
- d) Escalão D – para empresas constituídas há mais de dois anos com um número de trabalhadores entre 10 e 49 – 480€;
- e) Escalão E – para empresas constituídas há mais de dois anos com um número de trabalhadores entre 50 e 249 – 960€;
- f) Escalão F – para empresas constituídas há mais de dois anos com 250 ou mais trabalhadores – 1.920€.

3 – Os Associados honorários estão isentos de quotas.

#### **Artigo 16.º Forma de pagamento da quota**

1 – A quota tem carácter anual.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as quotas são liquidadas fraccionadamente por semestre, no primeiro e terceiro trimestres de cada ano.

3 – O Conselho de Administração enviará previamente aos Associados um documento de débito referente a cada pagamento a efectuar à Associação.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17º Interpretação**

São aplicáveis à admissão, saída e exclusão de associados, todos os preceitos dos Estatutos interpretados de acordo com as especiais finalidades daqueles.

#### **Artigo 18º Omissões**

As omissões do presente Regulamento serão integradas de acordo com os princípios constantes dos Estatutos e na lei.

Aprovado na Assembleia-Geral Constitutiva de AFIP - Associação FinTech e InsurTech Portugal , em Lisboa a 2 de Junho de 2017.